

Toda extensão em profundidade medindo um quilômetro partindo da orla marítima.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Está conforme: - Ornel Bantequetti Dias
Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 155

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, com os recursos de que dispuser, uma camionete para uso da Municipalidade.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de quatrocentos mil cruzeiros, com a execução da presente Lei.

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Esta o que continua da presente Lei, fielmente copiada. Ornel Bantequetti Dias

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 156

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito